



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

**Data da reunião:** 17/05/2017

**Presidente:** Senadora Regina Sousa

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLS 650/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para tornar obrigatório, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, o atendimento de demandas de acessibilidade por parte de beneficiários idosos ou com deficiência.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda Substitutiva que apresenta.	<p>O PLS 650/2011 tem por finalidade garantir a adequação das unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) às necessidades dos adquirentes idosos ou com deficiência. Para esse efeito, acrescenta novo parágrafo ao art. 73 da Lei nº 11.977/2009, que dispõe sobre o PMCMV, determinando que os construtores desses imóveis promovam as adaptações necessárias, quando demandados. Ao justificar sua iniciativa, o autor menciona a obrigatoriedade de que 3% dos imóveis construídos no âmbito do PMCMV sejam adaptados ao uso por pessoas com deficiência.</p> <p>O Substitutivo altera o texto da proposição, para esclarecer que as adaptações devem ser promovidas até a formalização do contrato de compra e venda, dado que a dinâmica de contratações e de construção de unidades habitacionais do PMCMV não permite antever essa demanda durante as fases iniciais dos empreendimentos. Também explicita que essa obrigação de promover adaptações de acessibilidade é aplicável quando for demandada por idosos ou pessoas com deficiência de baixa renda, tendo em vista que a imposição dessa obrigação em todos os casos poderia onerar excessivamente o valor das unidades habitacionais incluídas no PMCMV.</p> <p>- Tramitação: CDR e terminativo nesta CDH. - Em 14/02/2012, a matéria foi aprovada na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR. - Em 14/10/2015, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.</p>

Data da reunião: 17/05/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<b>PLS 382/2011</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida nos locais que especifica. <b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Flexa Ribeiro Relatoria <i>ad hoc</i> : Senadora Regina Sousa	Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo).	O projeto impõe aos shoppings centers a obrigação de possuir na área de lazer, além dos brinquedos comuns, brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida. Foi aprovada na CAE emenda substitutiva propondo a alteração da Lei 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade, que determina a adaptação de parte de brinquedos e equipamentos em parques de diversões) para inclusão também dos shoppings center. Tramitação: CAE e terminativo nesta CDH. - Em 23/02/2016, a matéria foi aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos, na forma da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo). - Em 03/08/2016, foi lido o Relatório pela relatora "ad hoc", Senadora Regina Sousa; a matéria aguarda discussão e votação.
3	<b>PLS 667/2011</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.127, de 17 de novembro de 2009, que cria Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, para instituir o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas. <b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Magno Malta	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.	O projeto visa a instituir o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, ampliando as ferramentas do Ministério da Justiça no combate ao problema do desaparecimento de pessoas no País. O relator apresenta voto favorável à aprovação do Projeto com uma emenda de redação. Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 24/02/2016, foi lido o Relatório. Em seguida foi concedida vista à Senadora Regina Sousa.
4	<b>PLS 411/2015</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre cão-guia, para garantir às pessoas com deficiência o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos de uso coletivo. <b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Fátima Bezerra Relatoria <i>ad hoc</i> : Senadora Regina Sousa	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.	O projeto estende o direito de adentrar e permanecer com cão-guia em veículos e estabelecimentos públicos ou privados de uso coletivo às pessoas portadoras de outros tipos de deficiência, além da cegueira hoje já contemplada pela Lei 11.126/2005. A emenda apresentada corrige a terminologia adotada, utilizando "locais públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo". Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 03/08/2016, foi lido o Relatório pela relatora "ad hoc", Senadora Regina Sousa; a matéria aguarda discussão e votação.

Data da reunião: 17/05/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<b>PLS 24/2016</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar a obrigatoriedade de oferecimento de serviço de orientação sobre aleitamento materno. <b>Autoria:</b> Senadora Lúcia Vânia <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador José Medeiros Relatoria <i>ad hoc</i> : Senadora Regina Sousa	Pela aprovação do Projeto, na forma da Emenda Substitutiva que apresenta.	Altera o ECA inserindo obrigação de que estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes prestem serviço de orientação sobre a importância do aleitamento materno. O parecer identifica que o comando determinando que o serviço seja ofertado por profissionais habilitados e capacitados para esta função possui víncio de iniciativa, por ser do Presidente da República a iniciativa de leis que criem cargos, funções ou empregos na administração pública. Assim, oferece emenda substitutiva para sanar o problema. Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 03/08/2016, foi lido o Relatório pela relatora "ad hoc", Senadora Regina Sousa; a matéria aguarda discussão e votação.
6	<b>PLS 325/2015</b> <b>Ementa:</b> Torna obrigatória a manutenção de exemplares do estatuto da criança e adolescente (ECA), do estatuto da Juventude, do estatuto do idoso e do estatuto da igualdade racial nas escolas municipais, estaduais, federais e privadas. <b>Autoria:</b> Senador Donizeti Nogueira <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Ângela Portela	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta, aprovação das Emendas nº 2 e nº 3, do Senador Paulo Paim e prejudicialidade da Emenda nº 1-CE.	O projeto impõe aos estabelecimentos de ensino a exibição em local visível e de fácil acesso de no mínimo dois exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente, dois do Estatuto da Juventude, dois do Estatuto do Idoso e dois do Estatuto da Igualdade Racial, impondo multa de dois salários mínimos para a hipótese de descumprimento da obrigação. Na CE foi aprovada emenda incluindo também a obrigação de disponibilização da Lei Maria da Penha e do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Na CDH foram apresentadas pelo Senador Paulo Paim duas emendas: a primeira inclui também a disponibilização da Constituição e da CLT. Já a segunda realiza correção na ementa de acordo com as inclusões posteriores. O relatório entende pela aprovação de ambas, considerando que a primeira é mais ampla que a proposta pela CE, por abarcar seu conteúdo, tornando aquela prejudicada. Ademais, o relator propõe por fim na correção quanto à penalidade imposta pelo descumprimento, alterando-a para a promoção de seminários sobre os temas dos textos faltantes, o que teria também o condão de corrigir a inconstitucionalidade de vincular a multa ao salário mínimo. Tramitação: CE e terminativo nesta CDH. - Em 01/09/2015, foi aprovada a matéria na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com a Emenda nº 1-CE. - Em 03/08/2016, na 73ª Reunião, o Senador Paulo Paim apresenta, durante a discussão, as Emendas nºs 2 e 3. - Em 29/03/2017, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.

Data da reunião: 17/05/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<b>PLS 126/2016</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, e a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, para dispor sobre o uso de símbolos desprovidos de caráter pejorativo na identificação de pessoa com deficiência e de idoso. <b>Autoria:</b> Senador Waldemir Moka <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Marta Suplicy	Pela aprovação do Projeto, com três Emendas que apresenta.	<p>Altera a Lei 7.405/1985 para tratar do uso de símbolos não pejorativos para identificar a pessoa com deficiência e a pessoa idosa. Para tanto, substitui no diploma a referência ao Símbolo Internacional de Acesso (SIA) por "símbolo identificador de pessoa com deficiência, universal e livre de conteúdo pejorativo".</p> <p>Altera ainda a Lei 10.741/2003 determinando que o símbolo de acessibilidade quando referente à pessoa idosa seja baseado objetivamente na idade mínima de 60 anos.</p> <p>O parecer destaca que o SIA é um símbolo pertencente ao domínio público, identificando serviços, edificações, mobiliário e equipamentos urbanos livres de barreiras arquitônicas. Embora compreenda os problemas associados à adoção da cadeira de rodas estática como símbolo, chama a atenção para a possibilidade de perda indesejada do nível de padronização alcançado. Entende, ainda, que os valores envolvidos na adaptação dos símbolos seriam melhores empregados na ampliação do nível de acessibilidade.</p> <p>Assim, vota pela aprovação do projeto com três emendas, limitando o escopo do projeto aos símbolos identificadores das pessoas idosas.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.  - Em 22/03/2017, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.</p>
8	<b>PLS 188/2016</b> <b>Ementa:</b> Autoriza o Poder Executivo a alterar o nome da Fundação Nacional do Índio para "Fundação Nacional dos Povos Indígenas". <b>Autoria:</b> Senador Telmário Mota <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador João Capiberibe	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PLS tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a alterar o nome da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para Fundação Nacional dos Povos Indígenas.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.  Em 05/04/2017, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.  Em 19/04/2017, foi concedida vista coletiva.</p>
9	<b>PLS 328/2016</b> <b>Ementa:</b> Altera ao artigo 39 da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre Estatuto do Idoso e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Senador Acir Gurgacz <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>O PLS altera o art. 39 do Estatuto do Idoso para deixar expresso, no texto legal, a quem o beneficiário da gratuidade do transporte estabelecida no caput deverá comprovar sua idade para habilitar-se ao benefício, tendo em vista que a falta de disciplina legal acerca desse ponto tem gerado conflitos desnecessários no exercício desse direito pelos beneficiários. Pela proposta, o beneficiário deverá comprovar a condição de idoso ao condutor do veículo ou a agente autorizado para a liberação da entrada no sistema de transporte. O PLS também dispõe que ficará a critério do gestor municipal a decisão acerca do custeio da gratuidade concedida, se deve recair sobre o valor da tarifa ou sobre o orçamento da unidade federada. O Relator propõe aprovação do PLS com uma emenda que aprimora a técnica legislativa.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.  - Em 29/03/2017, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<b>PLS 403/2016</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências, para assegurar atendimento prioritário a pessoas com neoplasia maligna que estejam se submetendo a quimioterapia ou radioterapia. <b>Autoria:</b> Senador Romário <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto	<p>O PLS pretende estender às pessoas que se submetem a quimioterapia ou radioterapia como tratamento para o câncer os direitos estabelecidos na Lei nº 10.048, de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos. Referida lei assegura tratamento prioritário a essas pessoas em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras, além de reserva de assentos por empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.  - Em 03/05/2017, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação</p>
11	<b>PLS 23/2012</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, para prever nova modalidade de medida socioeducativa e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Senador Aloysio Nunes Ferreira <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Fátima Bezerra	Pela rejeição do Projeto.	<p>Este projeto altera o ECA e a Lei do Sinase, com o objetivo de instituir modalidade de medida socioeducativa – atendimento médico-psiquiátrico na rede do SUS – direcionada ao adolescente infrator com doença ou deficiência mental incapacitado de entender o caráter pedagógico e educacional das outras medidas socioeducativas. Também determina que o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente dependência química deverá ser inserido em programa de tratamento dessa doença, preferencialmente na rede do SUS.</p> <p>A relatora posicionou-se pela rejeição do projeto, por entender que: (a) o PLS incorre em injuridicidade ao trazer diversas medidas já previstas pelo ECA e pela Lei do Sinase; (b) é temerário conceder a médico ou junta médica a avaliação sobre a pertinência de medida socioeducativa, em substituição a juiz de direito; e (c) há o risco de criarem-se figura análoga a dos manicômios judiciais para a aplicação de medidas socioeducativas.</p> <p>Tramitação: CAS e terminativo nesta CDH.  - Em 16/05/2012, a matéria foi aprovada na Comissão de Assuntos Sociais, na forma do Substitutivo (Emenda nº 1-CAS).</p>

Data da reunião: 17/05/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	<b>PLS 231/2015</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre a participação artística, desportiva e afim. <b>Autoria:</b> Senador Valdir Raupp <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Marta Suplicy	Pela aprovação do Substitutivo (Emenda nº 1-CE) e três Emendas que apresenta.	<p>O PLS tem por objetivo alterar o art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para dispor sobre “a participação artística, desportiva e afim”, de modo que não seja alcançada pela vedação constitucional de trabalho a menores de dezesseis anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição), replicada no próprio ECA. O projeto condiciona tal participação à autorização expressa dos detentores do poder familiar, para adolescente com mais de quatorze e menos de dezoito anos de idade, sendo que, para criança ou adolescente com menos de quatorze anos, é exigido também o acompanhamento por um dos pais ou responsável ou autorização judicial, na ausência daqueles. Em qualquer hipótese, a autorização é invalidada se for descumprida a frequência escolar mínima prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).</p> <p>O parecer é pela aprovação do Substitutivo aprovado na CE, que eliminou a expressão “afim” referente à atividade objeto de regulamentação do PLS. Apresenta, ainda, três emendas de redação, para substituir a expressão “detentores do poder familiar” por “titulares do poder familiar”, a expressão “participação artística e desportiva” por “trabalho artístico ou desportivo” e a expressão “atividade artística e desportiva” por “trabalho artístico ou desportivo”.</p> <p>Tramitação: CE e terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 06/10/2015, foi aprovado o Projeto na CE, na forma da Emenda nº 1-CE (Substitutivo).</p>
13	<b>PLS 648/2015</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para prever a criação de programas de institucionalização da pessoa idosa durante o dia. <b>Autoria:</b> Senador Alvaro Dias <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Ângela Portela	Pela aprovação do Projeto	<p>O projeto altera o Estatuto do Idoso, para prever que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência possam oferecer programas de institucionalização-dia, limitados aos períodos matutino e vespertino.</p> <p>- Tramitação: Terminativo nesta CDH.</p>
14	<b>PLS 332/2015</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, para vedar a discriminação baseada no gênero nas relações de consumo. <b>Autoria:</b> Senadora Vanessa Grazziotin <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Ângela Portela	Favorável ao Projeto.	<p>A iniciativa busca coibir e reprimir a discriminação baseada em gênero nas relações de consumo. Ademais, qualifica como abusiva a publicidade que reforça a discriminação baseada em gênero e veda ao fornecedor de produtos ou serviços prevalecer-se da condição de imaturidade de crianças e adolescentes para reforçar estereótipos associados ao gênero, inclusive na exposição de produtos e serviços à venda.</p> <p>- Tramitação: CDH e terminativo na CMA.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
15	<b>PLS 395/2016</b> <b>Ementa:</b> Atribui regime de exercícios domiciliares para o estudante de qualquer nível de ensino que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção. <b>Autoria:</b> Senadora Rose de Freitas <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Ângela Portela	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto tem por objetivo estabelecer o direito de estudantes de qualquer nível de ensino que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de crianças ou adolescentes de ser inserido em regime de exercícios domiciliares, como compensação para faltas a aulas presenciais, por cento e vinte dias. O regime domiciliar consistirá em acompanhamento pedagógico, tutoria, utilização de recursos e estratégias de ensino a distância, avaliação presencial e continuidade do recebimento de bolsas de estudo.</p> <p>- Tramitação: CDH e terminativo na CE.</p>

Item	Identificação da matéria
16	<b>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 46/2017</b> <b>Ementa:</b> Com fundamento no disposto no art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requer a realização de Audiência Pública nesta Comissão, para debater a "Reforma Trabalhista". Convidados para audiência pública: Central Única dos Trabalhadores - CUT; Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC; União Geral dos Trabalhadores – UGT; Força Sindical; Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB; Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST; Central Geral dos Trabalhadores do Brasil – CGTB; Intersindical; Central Sindical e Popular – Conlutas; Confederação de Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB; Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho – Anamatra; Ministério Público do Trabalho – MPT; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE; Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – SINAIT; Organização Internacional do Trabalho – OIT; Confederação Nacional da Indústria – CNI; Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – Fiesp; Federação Brasileira dos Bancos – FEBRABAN; Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA; Fórum Sindical dos Trabalhadores – FST. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim
17	<b>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 47/2017</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater "A Previdência Social e o direito dos Trabalhadores". <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.